

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amigados Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Linhares, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2º - Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções de menor remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções de menor remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.



Art. 4º - São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º - O selo será conferido pela Prefeitura Municipal de Linhares em colaboração com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 6º - O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias. Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de julho de 2023.

Vereador Gilson Gatti/MDB



JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para a inserção de pessoas autistas, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando à conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, educação, saúde, trabalho, lazer etc.).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em varias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Desta forma, esta proposta legislativa de criação do referido selo vem reafirmar o compromisso desta Casa de Leis na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância do tema e pelo exposto acima, contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de julho de 2023.

Vereador Gilson Gatti/MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **21/07/2023 08:29**

Checksum: **38B30165DF889434A40CE5EB56B7F6DFA03C28BCDC942A1703C38CA98632099E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.